

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

A. na qualidade de **LOCATÁRIO(A)**, a pessoa física ou jurídica, qualificada no(s) **ANEXO(S)** ao presente instrumento, devidamente assinado pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** (caso esse venha a fazer parte da locação) e que passa(m) a fazer parte integrante deste contrato e;

B. na qualidade de **LOCADORA**, a pessoa jurídica **CONTINENTE RENT A CAR LTDA EPP.**, inscrita no C.N.P.J sob nº 25.357.895/0001-47, com sede à Rua Papa Paulo VI. 607, Ponte do Imaruim, Palhoça – CEP 88130-780, visando à promoção no território brasileiro da Locação de Veículo(s) automotores discriminado(s) no(s) **ANEXO(S)** ao presente instrumento, tem entre si justo e contratado o que se segue:

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S)** e seu(s) **ANEXO(S)** é(são) o(s) documento(s) que identifica(m) a **LOCADORA**, o(a) **LOCATÁRIO(A)**, o **CONDUTOR ADICIONAL** (se for o caso), o(s) veículo(s) locado(s), o período da locação, os preços (tarifas), os prazos da locação, dentre outras informações.

1.2. A **LOCADORA** é a pessoa jurídica de direito privado, cuja razão social, obrigatoriamente, constará no cabeçalho do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S)**, sendo sempre a única e exclusiva responsável pela operação da locação.

1.3. A **LOCADORA** possui a faculdade de locar ou não o(s) veículo(s) a(o) **LOCATÁRIO(A)**, bem como de aceitar ou não o **CONDUTOR ADICIONAL**, podendo declinar a locação ou a aceitação do(s) **CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS)** sem apresentar justificativa.

2. ANÁLISE CADASTRAL – PRÉ-AUTORIZAÇÃO NO CARTÃO DE CRÉDITO

2.1. A **LOCADORA**, com o objetivo de resguardar o seu patrimônio e o de terceiros, se reserva o direito, a seu exclusivo critério, de promover a análise cadastral e a aprovação de crédito do(a) **LOCATÁRIO(A)** anteriormente à locação do(s) veículo(s) e, para tanto, despenderá do tempo que se fizer necessário, podendo inclusive recusar a locação a seu livre critério.

2.2. Caso a **LOCADORA** autorize a locação do(s) veículo(s), o(a) **LOCATÁRIO(A)** concorda e autoriza neste ato, como condição para celebração da locação, que a mesma faça uma pré-autorização em seu cartão de crédito, sendo que essa será feita no ato da locação e quando o(a) **LOCATÁRIO(A)** solicitar a prorrogação da locação.

§ **ÚNICO:** O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá assinar o **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS(S)/ANEXO(S)** conjuntamente ao Termo de Responsabilidade/Autorização de Débito de Multas de Trânsito/Pré-Autorização do Cartão de Crédito.

3. OBJETO DO CONTRATO

3.1. O objeto do presente contrato é o da locação do(s) veículo(s) descrito(s) no(s) **ANEXO(S)** deste instrumento, este(s) devidamente discriminado(s) de acordo com sua(s) marca(s), modelo(s) e placa(s).

3.2. O(s) veículo(s) é(são) entregue(s) ao(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** em perfeito estado e já revisado(s), conforme “Termo de Entrega do Veículo” e ficará sob sua guarda e à sua disposição ininterruptamente durante o prazo contratual e na sua eventual prorrogação, comprometendo-se o(a) **LOCATÁRIO(A) /CONDUTOR ADICIONAL** a devolvê-lo(s) no termo final deste contrato (caso não ocorra a prorrogação deste) ou na data estimada de devolução, nas mesmas condições em que o(s) recebeu, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal do(s) veículo(s).

4. CONDIÇÕES PARA A LOCAÇÃO - RESPONSABILIDADES DO(A) LOCATÁRIO(A) E DO CONDUTOR ADICIONAL - DA SOLIDARIEDADE ENTRE O LOCATÁRIO(A) E O CONDUTOR ADICIONAL

4.1. Caso a **LOCADORA** aceite locar o(s) veículo(s) para o(a) **LOCATÁRIO(A)**, esse deverá:

a) Ter mais de 21 (vinte e um) anos;

b) Possuir carteira de habilitação válida há mais de 02 (dois) anos;

c) Estar plenamente apto(s) a conduzir o(s) veículo(s) locado(s), em conformidade com as exigências da legislação de trânsito.

4.2. O(A) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, possui responsabilidade e responde em caso de ocorrência de um “evento” com “culpa” por parte do(s) mesmo(s), devendo assumir diretamente os pagamentos dos prejuízos/lucros cessantes/danos de qualquer natureza causados à/ao(s):

- a) LOCADORA;
- b) TERCEIROS;
- c) PATRIMÔNIO PÚBLICO.

4.3 O(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL deverá responder diretamente pelas ações judiciais porventura interpostas por terceiros/outros em face da LOCADORA ante a ocorrência de sinistro(s)/evento(s) ocorrido(s) no prazo da locação, sendo que se for constatada a “culpa” do(s) mesmo(s) no(s) evento(s) e/ou sentença, caso a caso, deverão pagar diretamente a totalidade do(s) prejuízo(s)/danos de qualquer natureza para a LOCADORA e/ou de terceiro(s) e/ou patrimônio público, declarando desde já que aceita(m) a “Denúnciação à Lide” ou o “Chamamento ao Processo” descritos no CPC a serem requeridas judicialmente.

4.4. Caso a LOCADORA seja condenada judicialmente de forma solidária juntamente com o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL em ações judiciais porventura interpostas por terceiros/outros em face da LOCADORA ante a ocorrência de sinistro(s)/evento(s) ocorrido(s) por culpa do LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL no prazo da locação, o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL declaram que deverá(ão) pagar diretamente fora de juízo/em juízo os valores extra-judiciais/judiciais/condenatórios aos terceiros/outros e, se for o caso da LOCADORA vir a efetuar tais pagamentos judicialmente (posto que se ela assim o fez foi devido a eventual condenação solidária), deverá(ão) esse(s) ressarcir a LOCADORA de quaisquer valores por ela pagos no montante de 100% (cem por cento), tanto devido a responsabilidade contratual ora assumida pelo(s) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, quanto pelo fato da solidariedade não ser presumida e, finalmente, por não ser da vontade da LOCADORA efetuar tais pagamentos, posto não ter logrado ela com culpa no(s) evento(s), tudo consoante ao art. 265 do Código Civil.

5. DO(S) CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS) - TAXA ADICIONAL - DOCUMENTOS - RESPONSABILIDADES

5.1. O(A) LOCATÁRIO(A) poderá indicar CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS) que será(ao) previamente analisado(s) pela LOCADORA, que poderá ou não aprová-lo(s).

5.2. O(s) CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS) deverá(ão):

- a) Ter mais de 21 (vinte e um) anos;
- b) Possuir carteira de habilitação válida há mais de 2 (dois) anos;
- c) Estar plenamente apto(s) a conduzir o veículo locado, em conformidade com as exigências da legislação de trânsito.

5.3. Caso aprovado(s), o(s) CONDUTOR ADICIONAL deverá assinar conjuntamente com o(a) LOCATÁRIO(A) o(s) ANEXO(S) ao CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) e deverá cumprir a totalidade do previsto no mesmo e seu(s) ANEXO(S), sendo responsável e valendo para o CONDUTOR ADICIONAL a totalidade das cláusulas do presente instrumento e do(s) ANEXO(S).

5.4. O CONDUTOR ADICIONAL deverá efetuar o pagamento da “Taxa Adicional” para a LOCADORA, cujo valor está discriminado no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento, bem como será devidamente identificado no(s) ANEXO(S), devendo assiná-lo(s) conjuntamente ao Termo de Responsabilidade/Autorização de Débito de Multas de Trânsito e terá(ão) a(s) Carteira(s) Nacional(is) de Habilitação devidamente xerocada(s) e arquivada(s) na sede da LOCADORA.

5.5. Caso a locação seja para “pessoa física” e o(a) LOCATÁRIO(A) não forneça os dados do(s) CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS), mas repasse a direção do(s) veículo(s) locado(s) para pessoa estranha relação contratual, o(a) LOCATÁRIO(A) pagará multa para a LOCADORA, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) bem como perderá(ão) seu direito a “Proteção” e responderá(ão) integralmente pelos prejuízos/danos de qualquer natureza causados à Locadora/terceiros/patrimônio público.

5.6. Somente o(a) LOCATÁRIO(A) poderá requerer a prorrogação do contrato, sendo vedado que o faça o(s) CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS).

6. PREÇO – DATA E FORMA DE PAGAMENTO – REAJUSTE – ATRASOS NOS PAGAMENTOS – JUROS – MULTA – CORREÇÃO – PROTESTO

6.1. O valor locativo do presente contrato e a forma de pagamento estão devidamente discriminados no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento.

6.2. O(A) LOCATÁRIO(A) reconhece e confessa que efetuará o pagamento dos valores locativos pontualmente à LOCADORA, ficando a mesma autorizada a fazer a cobrança através dos meios bancários existentes, quer seja fatura ou boleto ou ainda por débito/crédito diretamente no seu cartão de crédito/pré-autorização.

6.3. O(A) LOCATÁRIO(A) é responsável pelo pagamento dos débitos decorrentes da locação/outros descritos no presente instrumento até a efetiva devolução do(s) veículo(s).

6.4. A falta de pagamento do valor locativo/outros implicará na automática incidência de juros de mora cumulativos, na proporção de 1% ao mês, somado a multa de 10% (dois por cento) ao mês, mais correção de acordo com a tabela do TJ/SC, tudo sobre o débito total, sendo que tais acréscimos serão devidos até a data do efetivo pagamento.

6.5. Em caso de inadimplência do(a) LOCATÁRIO(A) por mais de 5 (cinco) dias diante ao pagamento de valores aos quais se comprometeu no presente instrumento, este autoriza que a LOCADORA debite/credite do seu cartão de crédito/pré-autorização quaisquer valores devidos e descritos no presente instrumento, tudo com incidência de juros e correção monetária também discriminados neste instrumento.

6.6. O(A) LOCATÁRIO(A) autoriza neste ato que no caso de falta de pagamento de(s) qualquer(is) fatura(s)/boleto(s)/outros previstos neste instrumento em prazos superiores a 15 (quinze) dias das datas do seu(s) vencimento(s), que a LOCADORA proteste o nome do(a) mesmo(a), bem como que seu nome seja incluído nos cadastros de inadimplentes, além de que o(a) mesmo(a) deverá reembolsar a LOCADORA dos valores por ela despendidos para tanto, incluindo as despesas cartorárias.

6.7. O pagamento do valor principal que porventura estiver em atraso não implicará na quitação total do débito enquanto perdurar a pendência do pagamento da multa de mora e demais acréscimos previstos neste instrumento.

7. DO PRAZO – DO INÍCIO DA LOCAÇÃO - DA DEVOLUÇÃO – DA RETIRADA – DA PRORROGAÇÃO – APROPRIAÇÃO INDÉBITA – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

7.1. A presente locação tem sua data de início, prazo de duração, data de devolução estimada do(s) veículo(s) discriminadas no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento, bem como, em caso de prorrogação, os dados desta.

§ ÚNICO: A prorrogação da locação dependerá de nova pré-autorização no cartão de crédito apresentado.

7.2. No caso do(s) veículo(s) ter(em) sido reservado(s) para o(a) LOCATÁRIO(A) com data aprazada e este(a) se atrasar na sua retirada, a data do início da locação será aquela a partir da qual o(s) veículo(s) foi(ram) efetivamente colocado(s) à disposição do(a) LOCATÁRIO(A) e, em caso o(a) LOCATÁRIO(A) desista da locação, será devido pelo(a) mesmo o valor de 20% (vinte por cento) sobre o montante da locação.

7.3. A locação terminará na data em que o(s) veículo(s) tiver(em) efetivamente sido devolvido(s) a LOCADORA e, nos casos de devolução em datas diferentes, a locação continuará em vigor em relação a cada veículo até a data de sua efetiva devolução.

7.4. No caso do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL continuar detendo um ou mais veículo(s) locado(s) após o prazo contratual, sem ajuste expresso entre as partes ou apropriar-se indevidamente deste(s), o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL autoriza neste ato a LOCADORA a resgatar o(s) veículo(s) onde quer que se encontrem e a trazê-lo(s) para a sede/filial da LOCADORA, fazendo uso da(s) chave(s) reserva ou, caso não encontre o(s) veículo(s) a lavrar o Boletim de Ocorrência e a realizar a Reintegração de Posse do(s) mesmo(s), sem prejuízo da responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL pelas perdas e danos que forem apurados, multas de trânsito ou quaisquer débitos, além do pagamento da(s) diárias(is) correspondente(s) ao período em que o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL reteve o(s) veículo(s), somado a juros, multa e a correção prevista nesse instrumento.

8. DO COMBUSTÍVEL

8.1. A LOCADORA entregará ao(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL o(s) veículo(s) com o(s) tanque de combustível cheio, assumindo o(a) LOCATÁRIO(A) a obrigação de devolvê-los com o tanque cheio, em conformidade com valores apontados no no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento.

§ ÚNICO: Caso o(s) veículo(s) tenham sido entregues ao(a) LOCATÁRIO(A) com o tanque cheio e não seja(m) devolvido(s) neste estado, será cobrado do(a) LOCATÁRIO(A) o valor correspondente à R\$ 8,00 (oito reais) por litro faltante.

9. DO EMPLACAMENTO - LICENCIAMENTO

9.1. A LOCADORA se responsabilizará pelo emplacamento e licenciamento do(s) veículo(s) e ainda por sua atualização, comprometendo-se a entregar a documentação respectiva ao(à) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL.

10. DAS NORMAS DA LOCAÇÃO - DA QUILOMETRAGEM - DO REEMBOLSO DE DESPESAS

10.1. A diária do(s) veículo(s) é de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da hora da retirada do mesmo, com até 1 (uma) hora de tolerância para devolução, devendo o mesmo ser devolvido no horário de funcionamento da LOCADORA.

10.2. A partir da 1ª (primeira) hora da retirada do(s) veículo(s) locado(s), incidirá a cobrança de 1/4 (um quarto) diária(s).

10.3. O(A) LOCATÁRIO(A) poderá contratar franquia de km's no(s) ANEXO(S) deste instrumento.

10.4. Caso ocorra a violação do hodômetro, será considerada a média de 300 (trezentos) km por dia de uso, independente do dia em que o fato ocorreu, desde a data do início da locação até a data da efetiva devolução do(s) veículo(s).

§ 1º: O(A) LOCATÁRIO(A) autoriza neste ato que LOCADORA some o(s) valor(s) referentes ao(s) Km's excedente(s) na fatura/boleta.

§ 2º: Serão cobrados km's excedentes somente quando forem contratadas tarifas com limitação no hodômetro.

10.5. O(s) veículo(s) é(são) entregue(s) limpo(s) ao(a) LOCATÁRIO(A) /CONDUTOR ADICIONAL e deverá ser devolvido(s) neste estado, sendo que caso este(s) não seja(m) devolvido(s) nesse estado, quer interna e/ou externamente, será cobrado do(a) LOCATÁRIO(A) um valor correspondente a "Taxa de Lavagem", esse discriminado no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento.

10.6. O(s) veículo(s) é(são) entregue(s) ao(a) LOCATÁRIO(A) com o Documento do Veículo emitido pelo DETRAN e esse deverá ser devolvido(s) para LOCADORA ao final da locação.

§ ÚNICO: Caso não ocorra a devolução do Documento do Veículo (CRLV) ao final da locação, independentemente do motivo e ainda que em situações de "Caso Fortuito" ou "Força Maior", será cobrado do(a) LOCATÁRIO(A) o valor correspondente ao valor da emissão da confecção de uma nova via, mais o valor do despachante, mais o número de diárias para a emissão do novo documento.

10.7. O(s) veículo(s) é(são) entregue(s) ao(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL com as chaves e esta deverá ser devolvida para LOCADORA ao final da locação.

§ ÚNICO: Caso não ocorra a devolução das chaves ao final da locação, independentemente do motivo e ainda que em situações em situações de "Caso Fortuito" ou "Força Maior", será cobrado do(a) LOCATÁRIO(A) o valor da chave de acordo com a tabela das concessionárias, considerando-se a categoria do veículo que consta no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento.

10.8. Caso ocorra qualquer avaria no(s) acessórios, vidros, pneumáticos ou dispositivos do(s) veículo(s) ou mesmo furto ou roubo desse(s), será cobrado do(a) LOCATÁRIO(A) o valor integral referente ao(s) mesmo(s), a tabela das concessionárias, considerando-se a categoria do veículo que consta no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento.

§ ÚNICO: Entende-se como acessório qualquer equipamento não original da fábrica.

11. DA MANUTENÇÃO - DO MAU USO - USO INDEVIDO - USO INADEQUADO - DESGASTE PREMATURO - USO SEVERO

11.1. A LOCADORA efetuará a(s) manutenção(ões) e revisão(ões) preventiva(s) do(s) veículo(s) locado(s), em local por ela indicado ou em oficinas credenciadas no território nacional, sem qualquer ônus para o(a) LOCATÁRIO(A), desde que este(a)/CONDUTOR ADICIONAL utilize o(s) veículo(s) locado(s) de acordo com as instruções da LOCADORA e/ou com as instruções do fabricante e/ou o(s) disponibilize para as revisões de garantia dentro dos prazos estipulados pelo fabricante e/ou desde que a(s) manutenção(ões) e revisão(ões) advier(em) do uso normal do(s) veículo(s) e não de "Mau Uso" e/ou "Uso Indevido" e/ou "Desgaste Prematuro" e/ou "Uso Severo".

§ 1º: Excetuam-se da(s) manutenção(ões) e revisão(ões) por conta do LOCADORA previstas nesta cláusula, o(s) reparo(s) corretivo(s) no(s) veículo(s) locado(s) e/ou a(s) troca(s) de peças que se fizerem necessária(s) devido ao "Mau Uso" e/ou "Uso Indevido" e/ou "Desgaste Prematuro" e/ou "Uso Severo" e/ou utilização do(s) veículo(s) locado(s) em desacordo com as instruções da LOCADORA e/ou em desacordo às instruções do fabricante e/ou sem a disponibilização do(s) veículo(s) para as revisões de garantia nos prazos estipulados pelo

fabricante/LOCADORA e/ou em situações em que o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL tiver(em) infringido quaisquer cláusulas do presente instrumento.

§ 2º: Considera-se “Mau Uso” ou “Uso Indevido” ou “Desgaste Prematuro” ou “Uso Severo” no/do(s) veículo(s):

- a) Utilizar o(s) veículo(s) fora das especificações impostas pela LOCADORA;
- b) Utilizar o(s) veículo(s) fora das especificações impostas pelo fabricante;
- c) Não disponibilizar o(s) veículo(s) para as revisões de garantia dentro dos prazos estipulados pelo fabricante/LOCADORA, sendo que esta desde já convencionou que a cada 10.000 (dez mil) km o(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL deverá(ão) disponibilizar o veículo na sede ou oficina credenciada da LOCADORA para tanto;
- d) Agir com vandalismo na condução do veículo;
- e) Quebras ou avarias mecânicas não cobertas pela garantia da fábrica;
- f) Colidir a suspensão ou bater o(s) veículo(s) em sua parte de baixo;
- g) Avarias no interior do(s) veículo(s), tais como: tapetes, carpetes, estofamentos, incluindo manchas não removíveis, cortes, rasgos danos ao revestimento interno do(s) veículo(s) e quaisquer outros aparentes, painel, rádio ou similar, alto-falantes, antena, cinzeiros, porta-luvas, retrovisores, uso de anotações no quebra sol e forro do teto com caneta ou tintas não removíveis entre outros do mesmo tipo;
- h) Danos causados por enchentes;
- i) Utilização do(s) veículo(s) para fins ilícitos ou incompatíveis com a sua natureza;
- j) Calço hidráulico;
- k) Desgaste prematuro de peças por ter o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL agido em desacordo com as especificações do fabricante;
- l) Avarias no console e no painel provocadas por uso indevido do acendedor de cigarros entre outros;
- m) Perda de qualquer complemento de acabamento interno e externo, tais como ponteiras de para-choques, calotas, presilha de para-choques, acabamentos dos bancos, frisos das portas, antena, lanternas, inutilização de para-choques, dentre outros, ocasionados por situações em que o(s) veículo(s) não se envolveu(ram) em sinistros;
- n) Inutilização de pneumáticos ou rodas decorrentes do tráfego em locais incompatíveis ou severos, esmagamento em meio fio ou similar, excesso de peso ou desgaste irregular devido a desalinhamento da direção causado por colisões junto à mesma, ocasionados por situações em que o(s) veículo(s) não se envolveu(ram) em sinistros;
- o) Desgaste prematuro dos pneus, tendo como base a duração mínima de 50.000 (cinquenta mil) quilômetros;
- p) Transporte de produtos químicos, tintas e outros que venham a danificar a pintura ou o interior do(s) veículo(s), dentre outros produtos da mesma natureza;
- q) Arranhões excessivos ou danos na pintura provocados por galhos de árvores, pedras e outros;
- r) Quebras que impliquem em substituição de canos de descarga cujo veículo não tenha no mínimo 80.000 (oitenta mil) Km's rodados no período contratual ou após incidência de substituição do mesmo;
- s) Necessidade de substituição de amortecedores e peças de suspensão do(s) veículo(s) que não possuam no mínimo 80.000 (oitenta mil) km rodados no período contratual ou após incidência de substituição do mesmo;
- t) Necessidade de substituição da embreagem do(s) veículo(s) que não estiver no mínimo com 40.000 (quarenta mil) km rodados no período contratual ou após incidência de substituição do mesmo;
- u) Avarias no conjunto propulsor provocadas pela continuidade e insistência em conduzir o(s) veículo(s) em condições de super aquecimento do sistema de refrigeração, ou tendo o painel do(s) veículo(s) acusando qualquer irregularidade quanto ao sistema de lubrificação do motor, sendo que em tais condições o condutor do(s) veículo(s) deverá estacioná-lo em local seguro e entrar em contato imediatamente com a LOCADORA;
- v) Problemas ocasionados pela inobservância do “Manual do Veículo”;
- w) Defeitos ocasionados por oxidação de peças eletrônicas, devido à lavagem incorreta do motor ou carroceria;
- x) Outros danos advindos do “Mau Uso/Má Utilização” do(s) veículo(s), constatados por laudo técnico de oficinas credenciadas e/ou concessionárias do fabricante do(s) veículo(s);

- y) Outros danos advindos da desobediência em lavar o(s) veículo(s) a cada 30 (trinta) dias, constatados por laudo técnico de oficinas credenciadas e/ou concessionárias do fabricante do(s) veículo(s);
- z) Trincas ou quebras do para-brisa do(s) veículo(s) e demais vidros e espelhos, exceto quando houver sinistro do(s) veículo(s);
- aa) Puxar outro veículo;
- bb) Conduzir o(s) veículo(s) locado(s) fora do território nacional ou em vias com condições anormais de rodagem, tais como estradas de terra e afins, etc;
- cc) Circular com o(s) veículo(s) em dunas, praias, vias inundadas ou sem condição de tráfego normal, que venha colocar em risco o(s) veículo(s);
- dd) Circular com o(s) veículo(s) para fim diverso da destinação específica constante do seu Certificado de Registro e/ou especificações do fabricante, tais como transportar pessoas e/ou bens mediante a cobrança de remuneração de qualquer espécie; transportar pessoas e/ou bens além da capacidade informada pelo fabricante; guinchar e/ou rebocar qualquer veículo(s); participar de corridas, testes, competições, gincanas, “racha”, e/ou “pegas”, fazer instrução de direção a pessoas não habilitadas a conduzir e/ou treinamento de motoristas para qualquer situação, transporte de explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis e quaisquer finalidades ilegais;
- ee) Circular com as luzes de advertência de óleo ou de temperatura acesas no painel de instrumentos do(s) veículo(s);
- ff) Danificar a lataria, pintura, estofamentos ou partes mecânicas por descuido no uso do veículo;
- gg) Outros aqui não especificados que venha a causar danos ou prejuízo por imprudência do(a) LOCATÁRIO(A) /CONDUTOR ADICIONAL.

§ 3º: Caso seja configurado o “Mau Uso/Usado Indevido/Usado Inadequado/Desgaste Prematuro /Uso Severo” do(s) veículo(s) locado(s) o(a) por parte do(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL ou infração a qualquer das situações elencadas nesta cláusula ou no contrato, o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL perderá o direito a “Proteção” e deverá pagar/ressarcir a LOCADORA a integralidade dos valores referente(s) às revisões e/ou despesas e/ou prejuízos com eventuais reparo(s) e/ou despesas com troca(s) de peça(s) e/ou despesas/prejuízos/perdas e danos materiais suportados por esta.

11.2. Todas as manutenções efetuadas pelo(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL sem autorização da LOCADORA serão custeadas por este e não serão reembolsadas pela LOCADORA.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

12.1. Entregar a(o) LOCATÁRIO(A) o(s) veículo(s) locado(s), limpo(s), abastecido(s) devidamente revisado(s), em condições satisfatórias de uso e com sua documentação perfeitamente em ordem.

12.2. Substituir o(s) veículo(s) locado(s) em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir da comunicação do fato pelo LOCATÁRIO(A) em caso de pane, oriundo de uso normal do(s) veículo(s), ou seja, sem “culpa” por parte do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, sendo que caso tenha havido “culpa” por parte desse(s), o LOCATÁRIO(A) ressarcirá LOCADORA a totalidade dos seus prejuízos.

§ 1º: Quando o defeito apresentado permitir locomoção do(s) veículo(s) sem risco para o(s) mesmo(s), o(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL deverá trazê-los até a sede ou estabelecimento autorizado pela LOCADORA.

§ 2º: Quando se tratar de defeito que impossibilite o(s) veículo(s) de rodar(em), a LOCADORA providenciará a remoção e a substituição do(s) veículo(s) no prazo desta cláusula, desde que o LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL tenha cumprido o previsto neste instrumento, mas caso tenha(m) ele(s) descumprido alguma cláusula do presente contrato, a remoção será custeada pelo(s) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL.

12.3. Esclarecer todas e quaisquer dúvidas que o(a) LOCATÁRIO(A) CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS) possua(m).

13. DAS OBRIGAÇÕES DO(A) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL

13.1. Durante o prazo de vigência do presente contrato e de sua eventual prorrogação/renovação, o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL se compromete a:

- a) Fazer uso do(s) veículo(s) sempre de porte da habilitação, devendo observar as normas de trânsito e de segurança aplicáveis à condução do(s) veículo(s);

- b) Conduzir o(s) veículo(s) sempre portando a Carteira Nacional de Habilitação, válida, regular, sem que esta esteja vencida/suspensa/cassada, em perfeitas condições físicas e psíquicas, devendo observar a legislação de trânsito vigente, as condições de uso e manutenção recomendadas pelo fabricante no “Manual do Veículo” e as orientações da LOCADORA para o uso normal e prudente do(s) veículo(s);**
- c) Não entregar a condução do(s) veículo(s) a pessoa não habilitada e não autorizada pela LOCADORA ou a menor de 20 (vinte) anos ou ainda a pessoa que esteja com sua habilitação vencida/suspensa/cassada;**
- d) Guardar, conservar e conduzir o(s) veículo(s) com as cautelas normais e zelar para que assim aja(m) aquele(s) que vier(em) a utilizar o(s) veículo(s) locado(s), respeitando as instruções da LOCADORA, as normas do fabricante, as normas brasileiras de trânsito e as normas de segurança vigentes, bem como as determinações das autoridades competentes;**
- e) Paralisar o(s) veículo(s) locado(s) e comunicar imediatamente a LOCADORA, em caso da ocorrência de defeito(s);**
- f) Informar imediatamente a LOCADORA em caso de ocorrência de qualquer avaria/sinistro/colisão/roubo/furto/incêndio/explosão/outros no(s) veículo(s) locado(s);**
- g) Promover em qualquer hipótese, por todos os meios ao seu alcance, a necessária vigilância sobre o(s) veículo(s) locado(s) que porventura venha(m) a sofrer algum sinistro, colisão ou incêndio, para evitar o agravamento dos danos e/ou agir com vandalismo;**
- h) Permitir a qualquer tempo, na vigência da locação e em qualquer local a livre vistoria do(s) veículo(s) por representante credenciado da LOCADORA independentemente de aviso prévio;**
- i) Entregar o(s) veículo(s) locado(s) à LOCADORA para as revisão(ões) e manutenção(ões) nas ocasiões0 acordadas conforme contrato, de acordo com instruções da LOCADORA e do fabricante do(s) veículo(s);**
- j) Obedecer às normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro, bem como não cometer nenhum crime de trânsito nele elencado ou ainda atos ilícitos;**
- k) Efetuar os pagamentos convencionados nas formas, datas e ocasiões especificadas neste instrumento e seu(s) ANEXO(S);**
- l) Não permitir o transporte de passageiros ou carga mediante pagamento, no(s) veículo(s) locado(s);**
- m) Não permitir a participação do(s) veículo(s) locado(s) em teste de velocidade, competições “rally” ou outras modalidades de competições ou gincanas;**
- n) Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) para empurrar ou rebocar outro(s) veículo(s);**
- o) Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) para transportar gasolina, explosivos ou material inflamável ou qualquer tipo de carga que possa causar qualquer tipo de dano ao veículo(s);**
- p) Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) para fins incompatíveis com sua natureza, mas sempre de acordo com as instruções da LOCADORA e as especificações do fabricante;**
- q) Informar imediatamente a LOCADORA sobre qualquer defeito no velocímetro, respectivos lacres e/ou hodômetro do(s) veículo(s) locado(s);**
- r) Informar a LOCADORA mensalmente acerca da quilometragem do(s) veículo(s);**
- s) Não fazer “Mau Uso” ou “Uso Indevido” ou “Desgaste Prematuro” ou “Uso Severo” com o(s) veículo(s) locado(s);**
- t) Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) em campanhas políticas;**
- u) Não conduzir o(s) veículo(s) locado(s) sob efeito de álcool, substâncias análogas ou drogas de qualquer espécie, incluindo medicamentos que possam afetar a condução do(s) veículo(s);**
- v) Avisar a LOCADORA imediatamente qualquer mudança em sua razão social em caso de locação à pessoa jurídica;**
- w) Utilizar o(s) veículo(s) locado(s) somente no território nacional e em vias com condições normais de rodagem, à exceção de prévia e expressa autorização da LOCADORA para tal;**
- x) Providenciar o registro do Boletim de Ocorrência em caso de ocorrência de sinistro/colisão/perda/dano parcial ou total/dano material/incêndio/roubo/furto/explosão/outros, bem como a documentação dos envolvidos (RG, CPF, Carteira de habilitação, dados do seguro) e/ou testemunhas, em até 24 (vinte e quatro) horas da data do sinistro, comunicando imediatamente o ocorrido à LOCADORA, sendo que será devido o pagamento da locação do(s) veículo(s) até a data da entrega do mesmo à LOCADORA;**

- y) Não transportar de pessoas e/ou bens além das capacidades informadas pelo fabricante do veículo;
- z) Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) com o fim de instruir pessoas não habilitadas a conduzir e treinamento de motoristas para qualquer situação;
- aa) Não utilizar o(s) veículo(s) locado(s) com o fim de efetuar transporte remunerado, táxi ou lotação;
- bb) Não transportar explosivos, combustíveis e/ou materiais químicos ou inflamáveis;
- cc) Não utilizar o(s) veículo(s) para escolta ou serviços de segurança, exceto se o objeto social do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL for a prestação de serviços de segurança;
- dd) Não utilizar o(s) veículo(s) para fins ilícitos ou incompatíveis com as sua(s) características e finalidades;
- ee) Não trafegar em dunas, praias e minério;
- ff) Em caso de locações de veículo(s) para rodarem em vias de minério, lavá-los por dentro e por fora no mínimo 3 (três) vezes por semana;
- gg) Estacionar o(s) veículo(s) locado(s) em estacionamento privado e pago às expensas do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL trancando-o(s) e acionando o alarme se o(s) veículo(s) o(s) possuir(em);
- hh) Diligenciar para assegurar o livre acesso da LOCADORA nas dependências do local onde o(s) veículo(s) locado(s) se encontrarem;
- ii) Efetuar o pagamento à LOCADORA dos valores de locações nas datas contratadas;
- jj) Efetuar o pagamento à LOCADORA dos valores de locações nas datas contratadas;
- kk) Arcar com despesas de combustível e lavagem do(s) veículo(s), sendo que o não cumprimento desta obrigação implicará na responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A) por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência;
- ll) Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito cometida(s) pelo(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, ainda que estejam essas na fase da Notificação da Autuação, descabendo, no caso, qualquer discussão do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL sobre a justiça ou injustiça das notificações da autuação/multas de trânsito/ notificações da penalidade/infrações de trânsito, mesmo que estejam sendo discutidas administrativamente através de Defesa(s)/Recurso(s), sendo que tal cobrança poderá ser efetuada tanto na vigência do contrato quanto após o encerramento do mesmo/devolução do(s) veículo(s) por até 05 anos, desde que as multas tenham sido cometidas no prazo da locação;
- mm) Arcar com o pagamento de eventuais multas de trânsito que vierem a ocorrer durante o prazo da locação ou que sejam enviadas pelos órgãos após este, e ainda com o pagamento da multa NIC (na falta de apresentação da Carteira da Habilitação ou assinatura na FICI ou Termo e Responsabilidade), bem como a NIC de fatores multiplicadores, independentemente de qualquer questionamento administrativo, judicial ou extrajudicial;
- nn) Efetuar o pagamento da taxa de administração referente às multas de trânsito porventura cometidos no prazo da locação/prorrogações, equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor integral da multa;
- oo) Apresentar o “Real Infrator” (condutor) que porventura tiver cometido a(s) infração(ões) de trânsito, comprometendo-se a enviar para a LOCADORA ou diretamente para o órgãos de trânsito (caso a LOCADORA assim requeira) o Formulário de Identificação do Condutor Infrator - FICI constante da Notificação da Autuação ou o “Termo de Responsabilidade”, ambos com a afixação da assinatura do respectivo “Real Infrator” (condutor) de forma idêntica a da CNH, juntamente com a cópia xerox da carteira de habilitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação por parte da LOCADORA da Notificação da Autuação de Trânsito específica;
- pp) Caso o(s) veículo(s) locado(s) tenha(m) sido apreendido(s)/removido(s) pelo poder público em razão de cometimento de infração de trânsito pelo condutor/responsável, ao(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de guinchos, estadias, taxas, multas, diárias, depósitos públicos, obrigando-se ainda a providenciar a imediata liberação do(s) veículo(s) mediante o devido pagamento destes às suas expensas;
- qq) Comunicar a LOCADORA a ocorrência de defeitos ou anormalidades no(s) veículo(s) antes da devida reparação ou recuperação deste(s), sendo que caso esta cláusula seja descumprida, tal implicará no não reembolso da LOCADORA por estas despesas, sendo que anormalidades e/ou defeitos causados

por culpa, negligência ou imprudência do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL não serão, em nenhuma hipótese, reembolsadas e/ou custeadas pela LOCADORA;

rr) Programar as revisões obrigatórias e de manutenção preventiva de acordo com a prévia com o previsto nesse instrumento, sendo que o não cumprimento desta cláusula implicará na responsabilidade do(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL por quaisquer ônus que possam ocorrer devido a sua negligência;

ss) Reembolsar à LOCADORA todas as despesas com a imobilização e a desmobilização do(s) veículo(s), seja a que tempo for, quando ultrapassados 150 (cento e cinquenta) km de raio;

tt) Devolver o(s) veículo(s) em estado de conservação compatível com o uso normal, permitindo-se apenas os desgastes naturais;

uu) Responsabilizar-se pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos prejuízos e danos causados ao(s) veículo(s) da LOCADORA;

vv) Responsabilizar-se pelo pagamento de 100% (cem por cento) dos prejuízos e/ou danos de qualquer natureza causados a terceiros e/ou passageiros e/ou patrimônio público no uso/condução do(s) veículo(s) locado(s) e pagar diretamente a eles, ainda que judicialmente;

ww) Responsabilizar-se criminalmente ante a ocorrência de eventos no uso/condução do(s) veículo(s) locado(s);

xx) Reembolsar a LOCADORA todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, inclusive os honorários advocatícios e despesas incorridas na elaboração de eventuais defesas e recursos, que essa vier a despender na hipótese de vir a ser citada para integrar ação judicial em qualquer condição processual;

yy) Pagar/ressarcir a LOCADORA no montante de 100% (cem por cento) caso essa venha a ser condenada judicialmente/solidariamente em ação movida por terceiro/outros juntamente com o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, caso a caso, devido a culpa desses no(s) evento(s);

zz) Efetuar a troca dos 04 (quatro) pneus do(s) veículo(s) locado(s) a cada 50.000 (cinquenta mil) km;

aaa) Respeitar o presente contrato em sua totalidade, ainda que a obrigação específica neste não esteja constando na presente cláusula.

§ 1º. O(A) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS) perderá(ão) o direito a “Proteção” descrita neste instrumento caso descumpra(m) com o estipulado nesta cláusula, suas alíneas e a totalidade do contrato, devendo, portanto reembolsar/pagar/ressarcir a LOCADORA os valores integrais das despesas/prejuízos que esta vier a suportar.

§ 2º. O(A) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL perderá(ão) o direito a “Proteção” descrita neste instrumento caso descumpra(m) com o estipulado nesta cláusula, suas alíneas e a totalidade do contrato, bem como caso a LOCADORA seja condenada judicialmente de forma solidária juntamente com o(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL em ações judiciais porventura interpostas por terceiros/outros em face da LOCADORA ante a ocorrência de sinistro(s)/evento(s) ocorrido(s) por culpa do LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL) no prazo da locação, o(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL declaram que deverá(ão) pagar diretamente fora de juízo/em juízo os valores extra-judiciais / judiciais/ condenatórios aos terceiros/outros e, se for o caso da LOCADORA vir a efetuar tais pagamentos judicialmente (posto que se ela assim o fez foi devido a eventual condenação solidária), deverá(ão) esse(s) ressarcir a LOCADORA de quaisquer valores por ela pagos no montante de 100% (cem por cento), tanto devido a responsabilidade contratual ora assumida pelo(s) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, quanto pelo fato da solidariedade não ser presumida e, finalmente, por não ser da vontade da LOCADORA efetuar tais pagamentos, posto não ter logrado ela com culpa no(s) evento(s), tudo consoante ao art. 265 do Código Civil.

14. DA PROTEÇÃO

14.1. A “Proteção” consubstancia-se em uma liberalidade da LOCADORA para o(a) LOCATÁRIO(A), diante a qual em caso de ocorrência de sinistro / perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio/explosão com o(s) veículo(s) locado(s) SEM CULPA POR PARTE DO(A) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL, COMO SERÁ DEVIDAMENTE EXPLICITADO NESTA CLÁUSULA, este pagará a LOCADORA somente os valores referentes à “Participação”.

§ ÚNICO. “Participação” é o valor que o(a) LOCATÁRIO(A) repassa à LOCADORA quando da ocorrência de sinistro, colisão / furto / roubo / perda total/perda parcial/incêndio/explosão com o(s) veículo(s) locado(s), COM OU SEM CULPA POR PARTE DESTA EM SUA OCORRÊNCIA.

14.2. O valor a ser pago a título de “Participação” será o estipulado no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento, caso a caso.

14.3. A “Proteção” não possui natureza jurídica de seguro, nem implica qualquer obrigação de contratação de seguro por parte da **LOCADORA**, afastada toda e qualquer responsabilidade contratual da **LOCADORA** de indenizar em ação regressiva referida no Código de Processo Civil.

14.4. O(A) **LOCATÁRIO(A)** perderá seu direito a “Proteção”, passando a ter responsabilidade integral pelos danos ocorridos no(s) veículo(s) locado(s)/terceiros/passageiros/patrimônio público, devendo portanto, pagar/ressarcir a **LOCADORA**/terceiros/passageiros/patrimônio público a integralidade de seus prejuízos caso:

- a) Fique configurado que o(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL**, tenha cometido qualquer infração as normas do Código de Trânsito Brasileiro de forma a vir a causar sinistro / perda parcial / perda total / roubo / furto / incêndio / explosão ao(s) veículo(s) locado(s) ou de forma a vir a causar danos de qualquer natureza a terceiros e/ou passageiros e/ou patrimônio público;
- b) Fique configurado que o(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL**, tenha agido com dolo eventual, culpa (negligência / imprudência/imperícia) na condução do(s) veículo(s) locado(s) de forma a vir a causar algum sinistro/perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio/explosão ao(s) veículo(s) locado(s) ou de forma a vir a causar danos de qualquer natureza a terceiros e/ou passageiros e/ou patrimônio público;
- c) Fique configurado que o(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL**, tenha(m) feito “Mau Uso / Uso Indevido / Uso Inadequado / Desgaste Prematuro / Uso Severo” com o(s) veículo(s) locado(s);
- d) Fique configurado que o(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL** tenha cometido qualquer infração ao presente contrato, de forma a vir a causar algum sinistro/perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio/explosão ao(s) veículo(s) locado(s) ou de forma a vir a causar danos de qualquer natureza a terceiros e/ou passageiros e/ou patrimônio público;
- e) Fique constatado que o(a) **LOCATÁRIO(A)** tenha ficado inadimplente perante as obrigações por ele assumidas perante a **LOCADORA** no presente contrato, sejam elas de que natureza for.
- f) Seja apurada a ocorrência das infrações explícitas no Código de Trânsito Brasileiro, seja por descrição em Boletim de Ocorrência, seja por apuração dos fatos ou testemunhas;
- g) Fique configurado que o(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL** tenha cometido qualquer infração ao presente contrato.

§ 1º: Diante ao descumprimento dessa cláusula e em ocorrendo o evento (sinistro/perda parcial /perda total /roubo/furto/incêndio/explosão) que cause prejuízos à **LOCADORA**, o(a) **LOCATÁRIO(A)** /**CONDUTOR ADICIONAL**, deve(rá)o reembolsar/pagar/ressarcir a **LOCADORA** os valores integrais das despesas/prejuízos que esta vier a suportar.

§ 2º: Diante ao descumprimento dessa cláusula e em ocorrendo o evento (sinistro /perda parcial/ perda total /roubo/furto/incêndio/explosão) que cause danos materiais/pessoais/ corporais/estéticos/morais/emergentes/ outros de qualquer natureza a terceiros/passageiros/patrimônio público causados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL**, o(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL**, será(ão) o(s) responsável(is) pelos pagamentos das indenizações ao(s) terceiros /passageiros/patrimônio prejudicado(s), não respondendo a **LOCADORA** em hipótese alguma pelos prejuízos causados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL**, ao(s) mesmo(s), ficando neste caso afastada toda e qualquer responsabilidade contratual da **LOCADORA** de indenizá-los, sendo que, caso a **LOCADORA** seja demandada pelo(s) terceiro(s) em Ações Judiciais, declara o(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL**, neste ato que aceita(m) ser(em) Denunciado(s) à Lide ou Chamado(s) ao Processo Judicial específico, tudo conforme prevê o Código de Processo Civil - CPC, bem como que deverão pagar/ressarcir a **LOCADORA** no montante de 100% (cem por cento) de quaisquer valores que forem por ela pagos judicialmente devido à condenação judicial/solidária, tanto devido à responsabilidade contratual ora assumida pelos mesmo(s), quanto pelo fato da solidariedade não ser presumida e, finalmente, por não ser da vontade da **LOCADORA** efetuar tais pagamentos, posto não ter logrado ela com culpa no(s) evento(s), tudo consoante ao art. 265 do Código Civil.

14.5. Caso ocorra(m) avarias no(s) veículo(s) locado(s), por culpa do(a) **LOCATÁRIO(A)**/ **CONDUTOR ADICIONAL** no evento configurada no Boletim de Ocorrência e os valores destas exceder(em) em 75 (setenta e cinco por cento) do valor do(s) veículo(s), o(a) **LOCATÁRIO(A)** deverá ressarcir a **LOCADORA** o valor do(s) mesmo(s) no estado de zero km, conforme a Tabela fiipe do veículo.

§ ÚNICO. Na hipótese do(s) veículo(s) locado(s) sofrerem sinistro, colisão, perda total, incêndio, furto, roubo ou explosão, a **LOCADORA** somente reconhecerá a devolução do(s) veículo(s) e o encerramento da locação na data e hora em que este(s) for(em) devolvido(s) para a mesma, ainda que rebocados/guinchados, à exceção de furto e/ou roubo, quando o(s) veículo(s) não for(em) encontrado(s).

15. DO REBOQUE - GUINCHO

15.1. O(A) LOCATÁRIO(A) ressarcirá integralmente a LOCADORA às despesas de reboque/guincho quando este se fizer necessário.

15.2. Na hipótese do(s) veículo(s) locado(s), por qualquer motivo, vir(em) a ser rebocado(s)/guinchado(s), o(a) LOCATÁRIO(A) será responsável pelo pagamento dos valores locativos até o retorno do(s) veículo(s) para a LOCADORA de forma que esta possa locá-lo(s) novamente.

16. DA(S) MODIFICAÇÃO(ÕES) NO(S) VEÍCULO(S) - DOS ACESSÓRIOS NÃO COBERTOS PELA PROTEÇÃO

16.1. O(A) LOCATÁRIO(A) somente poderá promover modificações ou introduzir acessório(s) no(s) veículo(s) objeto deste contrato mediante autorização expressa da LOCADORA, sendo que caso os acessórios/modificações não possam ser retirados sem deixar vestígios ou causar dano ao(s) veículo(s), estes serão definitivamente incorporados a este(s) sem direito de compensação ou indenização pela LOCADORA.

16.2. Os acessórios abaixo relacionados não são cobertos pela “Proteção”, devendo, em caso de dano/perda ter seu valor ressarcido para a LOCADORA, incluídos 20% (vinte por cento) de taxa administrativa sobre o valor do acessório:

- Antena
- CD player/ rádio/ toca-fitas
- Cinto de segurança
- Controle de volante
- Controle remoto
- Controle de bancos
- Espelhos interno/externo
- Janelas (laterais, traseiras, vidros, pára-brisa)
- Estepe
- Extintor de incêndio
- Faróis, lanternas e setas
- Limpador de pára-brisa
- Chave de rodas
- Macaco
- Triângulo de segurança
- Calotas
- Pneus e rodas
- Bateria
- Protetor de motor
- Cárter
- Revestimento do porta-malas
- Tampa do porta-malas
- Chave do veículo
- Capota marítima e proteções de caçamba.
- Carpetes;
- Engate de reboque.

§ ÚNICO: Na ocorrência de danos aos acessórios acima relacionados e descrito nesta cláusula, o(a) LOCATÁRIO(A) ressarcirá a LOCADORA e neste ato autoriza a mesma a somar os valores correspondentes aos prejuízos no pagamento quando do fechamento da locação ou a debitar no cartão de crédito.

17. DO LOCAL DA DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULO(S) LOCADO(S)

17.1. O(A) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL deverá devolver o(s) veículo(s) locado(s) na sede da LOCADORA, salvo estipulado em contrário e pactuado expressamente pelas partes.

18. DA RESCISÃO - DA DENÚNCIA

18.1. O contrato poderá ser rescindido pela LOCADORA, sem prejuízo da cobrança de valores, verbas, taxas, indenizações e emolumentos dele decorrentes, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e, sem maiores formalidades, procedendo-se a retomada e o recolhimento do(s) veículo(s), sem que isso enseje ao(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL qualquer direito de retenção ou ação de natureza indenizatória, reparatória ou compensatória, caso:

- a) O(s) veículo(s) não for(em) devolvido(s) na data, hora previamente ajustadas no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento;
- b) O(A) LOCATÁRIO(A) fique inadimplente em relação à LOCADORA ou não quite seus débitos nos respectivos vencimentos;
- c) Ocorra qualquer infração contratual ou descumprimento das cláusulas deste instrumento;
- d) Ocorra a falência do(a) LOCATÁRIO(A) em se tratando de pessoa jurídica, ou insolvência em se tratando de pessoa física;
- e) Caso seja do interesse da LOCADORA, quando então a mesma requererá a devolução do(s) veículo(s) locado(s), sem precisar explanar a causa motivadora.

§ 1º: Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do contrato, o(a) LOCATÁRIO(A) deverá pagar as diárias até a data da efetiva devolução do(s) veículo(s).

§2º: Caso fique constatado na devolução do(s) veículo(s) que este(s) necessita(m) de reparo(s) para ser(em) colocado(s) no estado em que foi(ram) entregue(s), o aluguel deverá ser pago pelo(a) LOCATÁRIO(A), até a data da conclusão deste(s).

18.2. Nos casos de denúncia ou rescisão deste contrato, o(s) veículo(s) deverá(ão) ser devolvido(s) pelo(a) LOCATÁRIO(A) à LOCADORA em perfeitas condições, tolerados os desgastes naturais pelo uso normal, sendo que os aluguéis e encargos serão considerados devidos até a data da devolução efetiva.

19. DOS CASOS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA LOCADORA

19.1. A LOCADORA não é responsável civilmente, direta ou indiretamente:

- a) Quaisquer danos materiais e/ou pessoais e/ou estéticos e/ou morais e/ou emergentes e/ou de qualquer natureza e/ou lucros cessantes causados pelo(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL a terceiros ou ainda ao(s) passageiro(s) que estiverem dentro do(s) veículo(s) locado(s) juntamente com o(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL ou no veículo do(s) terceiro(s).
- b) Quaisquer danos materiais e/ou pessoais e/ou estéticos e/ou morais e/ou emergentes e/ou de qualquer natureza e/ou lucros cessantes sofridos pelo(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, que estiverem dentro do(s) veículo(s) locado(s) juntamente com este;
- c) Quaisquer danos materiais e/ou pessoais e/ou estéticos e/ou morais e/ou emergentes e/ou lucros cessantes e/ou de qualquer natureza causados por terceiros ao(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, ou ainda ao(s) passageiro(s) que estiverem dentro do(s) veículo(s) locado(s) juntamente com este;
- d) Quaisquer danos materiais e de qualquer natureza causados pelo(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL, ao patrimônio público.

§ ÚNICO: Em caso de ocorrência de acidentes com o(s) veículo(s) em que seja comprovada a culpa do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL por ter agido com dolo, negligência ou imprudência na condução do(s) veículo(s), ou por ter desrespeitado as normas do Código de Trânsito Brasileiro, o(a) LOCATÁRIO(A) ficará responsável pelo pagamento/ressarcimento da totalidade dos prejuízos sofridos pelo(s) terceiros/passageiro(s), aí incluídos os danos materiais/ pessoais/ estéticos /morais e/ou outros.

19.2. Deverá o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL arcar com os custos, pagamentos ou indenizações integrais, bem como com o ônus referente a pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes de eventos que envolvam o(s) veículo(s) locado(s) e/ou de terceiros diretamente.

19.3. Caso a LOCADORA seja condenada judicialmente de forma solidária juntamente com o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL em ações judiciais porventura interpostas por terceiros/outros em face da LOCADORA ante a ocorrência de sinistro(s)/evento(s) ocorrido(s) por culpa do LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL no prazo da locação, o(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL declaram que deverá(ão) pagar diretamente fora de juízo/em juízo os valores extra-judiciais/judiciais/condenatórios aos terceiros/outros e, se for o

caso da LOCADORA vir a efetuar tais pagamentos judicialmente (posto que se ela assim o fez foi devido a eventual condenação solidária), deverá(ão) esse(s) ressarcir a LOCADORA de quaisquer valores por ela pagos no montante de 100% (cem por cento), tanto devido a responsabilidade contratual ora assumida pelo(s) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL, quanto pelo fato da solidariedade não ser presumida e, finalmente, por não ser da vontade da LOCADORA efetuar tais pagamentos, posto não ter logrado ela com culpa no(s) evento(s), tudo consoante ao art. 265 do Código Civil.

20. DOS LUCROS CESSANTES

20.1. Os lucros cessantes serão cobrados do(a) LOCATÁRIO(A) no valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor locativo descrito no(s) ANEXO(S) ao presente instrumento, nas seguintes hipóteses:

- a) Sinistro, colisão, perda total, incêndio, explosão por culpa do(a) LOCATÁRIO(A);
- b) Mau Uso/Usado Indevido/Usado Inadequado/Desgaste Prematuro/Usado Severo, conforme previsto neste contrato;
- c) Apreensão/remoção do(s) veículo(s) pelas autoridades competentes motivada por culpa do(a) LOCATÁRIO(A) até a liberação total do(s) veículo(s);
- d) Apropriação indébita, até a recuperação do(s) veículo(s) pela LOCADORA;
- e) Todas as infrações/situações previstas nas cláusulas do presente instrumento.

21. DOS OBJETOS PESSOAIS

21.1. A LOCADORA não se responsabiliza por objetos pessoais esquecidos pelo(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL no interior do(s) veículo(s).

22. DO TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO(S) - DA VISTORIA - DO TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO(S)

22.1. A entrega do(s) veículo(s) será feita ao(à) LOCATÁRIO(A) ou a seu(s) preposto(s)/funcionário(s) expressamente autorizados e indicado(s) por escrito pelo(a) LOCATÁRIO(A) para a LOCADORA antecipadamente, ou ao CONDUTOR ADICIONAL sendo que este ou aquele(s) assinará(ão) o “TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO(S)”, declarando que recebeu(ram) o(s) veículo(s) constante(s) no(s) ANEXO(S) e que o(s) vistoriou(aram) conjuntamente ao preposto da LOCADORA, certificando que o(s) veículo(s) foram entregue(s) em perfeito estado de funcionamento, uso e apto(s) à ser(em) utilizado(s) ao fim a que se destina(m), ressalvadas as observações que porventura constar(em) no “TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO(S)”.

22.2. A devolução do(s) veículo(s) será feita pelo(a) LOCATÁRIO(A) ou seu(s) preposto(s)/funcionário(s) expressamente autorizado(s) e indicado(s) por escrito pelo(a) LOCATÁRIO(A) para a LOCADORA antecipadamente ou pelo CONDUTOR ADICIONAL, sendo que este ou aquele(s) assinará(ão) o “TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO(S)”, declarando que o(s) devolveu(ram) e o estado em que o(s) veículo(s) se encontravam quando da devolução, bem como o preposto da LOCADORA constará nesse documento o estado em que o(s) veículo(s) foi(ram) devolvido(s).

§ único. Na hipótese de devolução do veículo fora do horário de funcionamento da LOCADORA e como forma de evitar a cobrança de nova diária do(a) LOCATÁRIO(A), poderá a LOCADORA, excepcionalmente, receber o veículo sem a realização da vistoria no dia da devolução, concordando o LOCATÁRIO(A), desde já, que tal procedimento seja realizado no primeiro dia útil subsequente, ocasião em que deverá esse comparecer no local indicado pela LOCADORA para que seja feito o “TERMO DE DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)” em sua presença. Mas, caso o mesmo não possa estar presente, a vistoria será feita exclusivamente pela LOCADORA e o(a) LOCATÁRIO(A) não poderá se opor a quaisquer constatação de danos/avarias no veículo, sendo que o seu não comparecimento implicará na aceitação integral do “TERMO DE DEVOLUÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)”, bem como na aceitação do pagamento dos valores referentes às avarias/danos porventura constatados.

23. DAS DIFERENÇAS DE VALORES

23.1. A apuração e a cobrança dos valores convencionados no presente contrato ficarão sujeitas a conferência posterior ao encerramento da locação, ficando o(a) LOCATÁRIO(A) responsável pelos valores que estiverem em aberto e podendo a LOCADORA cobrá-los em até 05 (cinco) anos posteriores a devolução do(s) veículo(s).

24. DA NOVAÇÃO

24.1. As eventuais tolerâncias da **LOCADORA** para com o(a) **LOCATÁRIO(A)**, em relação às obrigações assumidas pelo mesmo no presente contrato significarão mera liberalidade, não importando novação em nenhuma hipótese ou alteração das cláusulas e condições aqui estipuladas.

25. DA(S) MULTA(S) DE TRÂNSITO

25.1. A **LOCADORA** será reembolsada pelo(a) **LOCATÁRIO(A)** do valor integral decorrente de infrações/multas de trânsito cometida(s) pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** acrescidas de 20% (vinte por cento) do valor da mesma a título de taxa de administração.

25.2. O(A) **LOCATÁRIO(A)** deverá efetuar o pagamento das multas/infrações de trânsito anteriormente a data de vencimento destas, ainda que cobradas pela **LOCADORA** na fase da Notificação da Autuação.

25.3. A cobrança das multas será feita mediante boletos bancários ou cartão de crédito.

25.4. O(A) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** assume neste ato a responsabilidade pela apresentação do “Real Infrator” (condutor) que porventura tiver cometido infração(ões) de trânsito no prazo do **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS** e suas prorrogações, comprometendo-se a entregar para **LOCADORA** a “FICI - Formulário de Identificação do Condutor Infrator” constante da “Notificação da Autuação” que foi anteriormente enviada o(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** em até 05 (cinco) dias anteriores ao prazo apontado na “Notificação da Autuação” devendo essa estar devidamente assinada no campo “Condutor/Real Infrator” de forma idêntica a da Carteira Nacional de Habilitação - CNH devendo também anexar à mesma a xerox da sua Carteira Nacional de Habilitação - CNH.

25.5. Será de responsabilidade do(a) **LOCATÁRIO(A)** o pagamento das multas em dobro, triplo, etc. (Multa NIC), aplicadas por falta de apresentação do “Real Infrator” no prazo estipulado neste contrato, bem como da multa de NIC com fatores multiplicadores, acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de taxa de administração.

25.6. A **LOCADORA** poderá cobrar antecipadamente do(a) **LOCATÁRIO(A)** os valores das notificações da penalidade/ multas de trânsito cometida(s) pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL**, ainda que estejam essas na fase da Notificação da Autuação, descabendo, no caso, qualquer discussão do(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** sobre a justiça ou injustiça das notificações da autuação/multas de trânsito/ notificações da penalidade/infrações de trânsito, mesmo que estejam sendo discutidas administrativamente através de Defesa(s)/Recurso(s), sendo que tal cobrança poderá ser efetuada tanto na vigência do contrato quanto após o encerramento do mesmo/devolução do(s) veículo(s) por até 05 anos, desde que as multas tenham sido cometidas no prazo da locação.

26. DA SUBLOCAÇÃO - DA CESSÃO DA TRANSFERÊNCIA - DO EMPRÉSTIMO

26.1. O(A) **LOCATÁRIO(A)** não poderá, sob qualquer pretexto, ceder, transferir, emprestar ou sublocar o(s) veículo(s) locado(s) à pessoa estranha a relação contratual.

26.2. Caso a locação seja para Pessoa Jurídica, é permitido tão somente às pessoas que façam parte do quadro de funcionários pertencentes a(o) **LOCATÁRIO(A)** a condução do(s) veículo(s), seguindo o estipulado no presente instrumento.

26.3. No caso do(a) **LOCATÁRIO(A)** se tratar de Locadora de Veículos, será permitido que este(a) subloque o(s) veículo(s).

26.4. Caso a locação seja para “pessoa física” e o(a) **LOCATÁRIO(A)** não forneça os dados do(s) **CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS)**, mas repasse a direção do(s) veículo(s) locado(s) para pessoa estranha relação contratual, o(a) **LOCATÁRIO(A)** pagará multa para a **LOCADORA**, no montante de R\$5.000,00 (cinco mil reais) bem como perderá(ão) seu direito a “Proteção” e responderá(ão) integralmente pelo prejuízos/danos de qualquer natureza causados à Locadora/terceiros/patrimônio público.

27. DA SUBSTITUIÇÃO DO(S) VEÍCULO(S)

27.1. A **LOCADORA** se obriga a substituir o(s) veículo(s) de sua frota, nos seguintes casos:

- a) Falha de qualquer de seus componentes essenciais e que impeçam seu uso normal, decorrentes de causa de responsabilidade do respectivo fabricante;
- b) Falhas e/ou defeitos no(s) veículo(s), que impeçam o seu uso normal pelo(a) **LOCATÁRIO(A)**, e desde que a causa motivadora não tenha ocorrido por culpa do(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL**.

c) Outras situações a critério da LOCADORA sejam tidas como justificáveis a substituição.

§ 1º: A substituição poderá assumir caráter temporário ou definitivo, observada a extensão das falhas e/ou defeitos, bem como a demora para o respectivo reparo.

§ 2º: A substituição ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas, em caso de pane por defeito eletro/mecânico, oriundo do uso normal do(s) veículo(s) e desde que a causa motivadora não tenha ocorrido por culpa do(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** sendo que neste caso poderá não ocorrer a substituição do(s) veículo(s).

27.2. A substituição do(s) veículo(s) implica na adição de novos termos e condições e constará do(s) **ANEXO(S)** ao presente instrumento, passando a fazer parte integrante do mesmo.

§ ÚNICO: O combustível consumido e os quilômetros rodados pelo(s) veículo(s) substituído(s) serão somados ao(s) do(s) veículo(s) substituído(s), para a aferição e totalização das despesas do(a) **LOCATÁRIO(A)** e conseqüente cobrança de quilometragem extra, se houver.

27.3. Em caso de requerimento por parte do(a) **LOCATÁRIO(A)** de substituição do(s) veículo(s) por ocorrência de evento(s) do tipo sinistro/colisão/perda total/roubo /furto/incêndio/explosão, tal somente ocorrerá após a apresentação do Boletim de Ocorrência e desde que a causa motivadora não tenha ocorrido por culpa do(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** sendo que neste caso poderá não ocorrer a substituição do(s) veículo(s).

27.4. Caso fique constatado que o(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** fez “Mau Uso / Uso Indevido / Uso Inadequado /Desgaste Prematuro/Uso Severo” com o(s) veículo(s) locado(s), ou caso tenha infringido alguma cláusula do presente instrumento que tenha sido a causa motivadora da necessidade da substituição, ou caso tenha tido culpa no evento que motivou a substituição, deverá o **LOCATÁRIO(A)** ressarcir a **LOCADORA** a totalidade dos prejuízos referentes aos reparos/prejuízos que se fizerem necessários, sendo que neste caso poderá não ocorrer a substituição do(s) veículo(s).

27.5. Não ocorrerá a substituição/assistência nos casos de(os):

- a) Serviços tenham sido efetuados pelo(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** sem prévio consentimento da **LOCADORA**;
- b) Assistência derivada de práticas esportivas em competição por parte do(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** e por participação de veículo em competições, apostas ou provas de velocidade;
- c) Ultrapassagem da capacidade nominal, quer de pessoas ou carga do/no veículo;
- d) Assistência às pessoas ou ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos de difícil acesso a veículos comuns, locais impedidos ou não abertos ao tráfego, local onde haja de areias fofas ou movediças;
- e) Atos de terrorismo, revoltas populares, greves, sabotagem, guerras e quaisquer perturbações de ordem pública;
- f) Atos ou atividades das forças armadas ou de forças de segurança em tempos de paz;
- g) Eventos que tenham por causa irradiações provenientes da transmutação ou desintegração nuclear ou da radioatividade, maremotos, quedas de corpos siderais e meteoritos;
- h) Infração a qualquer cláusula do presente contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O horário de funcionamento da **LOCADORA** é de segunda a sexta feira das 08 hs às 18:30 hs, e, aos sábados, de 08:00 hs às 12:00, sendo que aos domingos e feriados não há funcionamento.

28.2. O(A) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL** concorda(m) que a sua assinatura no(s) **ANEXO(S)** ao presente instrumento implica sua ciência a respeito das cláusulas contratuais do presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S)** que é devidamente registrado em cartório e às quais teve amplo acesso e conhecimento, considerando-se que ao **LOCATÁRIO(A)** e ao **CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS)** é entregue neste ato cópia fiel do presente, estando também disponível para consulta no site da **Locadora**.

28.3. O término deste contrato não desobrigará quaisquer das partes das respectivas obrigações devidas na ocasião nem prejudicará qualquer reivindicação a que as partes tenham ou venham a ter direito em decorrência de qualquer inadimplência cometida pela outra, sendo devedores dos valores constantes no presente o(a) **LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL**, seus herdeiros/ sucessores.

28.4. A **LOCADORA** não reconhece em qualquer hipótese e condição o(a) **LOCATÁRIO(A)** como seu agente ou preposto.

§ ÚNICO: Na ocorrência das situações elencadas no presente instrumento, o(a) LOCATÁRIO(A) autoriza a LOCADORA a somar os valores correspondentes aos prejuízos no pagamento quando do fechamento da locação, autorizando a LOCADORA a emitir fatura/boleia ou a debitar no cartão de crédito do LOCATÁRIO(A).

28.5. Onde se lê “LOCATÁRIO(A)” leia-se “CONDUTOR(ES) ADICIONAL(IS)” onde couber/onde se lê “LOCATÁRIO(A)” leia-se “PREPOSTO DO(A) LOCATÁRIO(A)/ FUNCIONÁRIO(S) DO(A) LOCATÁRIO(A)” onde couber e onde se lê no “singular” leia-se no “plural” onde couber, ainda que não conste da(s) cláusula(s) específica(s).

29. DO FORO

29.1. As partes elegem o Foro Central da Comarca de Palhoça/SC como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas as cláusulas entre as partes, estas, LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL e a LOCADORA assinam o(s) ANEXO(S) ao presente instrumento, sendo que o presente contrato é registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Palhoça, para- os fins legais.

DAS DEFINIÇÕES:

1. **ANEXO:** É(são) o(s) documento(s) que identifica(m) cada locação, com o número da mesma, os contratantes e sua qualificação, o(s) condutor(es) adicional(is), o(s) veículo(s) locado(s), o período da locação, os preços (tarifas e serviços), dentre outras informações e que contém também a declaração do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL anuindo irrestrita e incondicionalmente com às cláusulas e condições do presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) registrado em cartório, contendo inclusive a declaração deste de que recebeu a cópia fiel e de inteiro teor do mesmo, tendo ressalvada a seguinte nota no(s) ANEXO(S):

“Declaro que tenho ciência que este(s) ANEXO(S) é(são) a complementação do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) registrado no Cartório de Títulos e Documentos da cidade de Palhoça/SC sob nº 057976, CUJA CÓPIA FIEL EU, LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL RECEBO NESTE ATO, importando minha assinatura na mais plena, rasa e irrestrita aceitação de todos os termos do(s) do CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO(S) E SEUS ANEXO(S).”

2. **TERMO DE ENTREGA DE VEÍCULO(S)/ TERMO DE DEVOLUÇÃO DE VEÍCULO(S):** É o documento a ser assinado pelo(a) LOCATÁRIO(A)/ CONDUTOR ADICIONAL ou seu(s) preposto(s)/ funcionário(s) expressamente autorizado(s) e indicado(s) por escrito pelo(a) LOCATÁRIO(A) para a LOCADORA antecipadamente, no ato da entrega ou da devolução do(s) veículo(s) locado(s), o qual retrata o real estado deste(s) em ambas as ocasiões.

3. **PARTICIPAÇÃO:** É o valor que o(a) LOCATÁRIO(A) repassa à LOCADORA quando da ocorrência do evento com o(s) veículo(s) locado(s), com ou sem culpa por parte deste em sua ocorrência, **sendo que em caso de culpa do(a) LOCATÁRIO(A)/CONDUTOR ADICIONAL no(s) evento(s), ficará ele responsável por ressarcir a LOCADORA/terceiros a totalidade dos prejuízos, danos de qualquer natureza, tudo conforme contrato.**

4. **PROTEÇÃO:** Consubstancia-se em uma liberalidade cedida pela LOCADORA ao(a) LOCATÁRIO(A), diante a qual a LOCADORA, gratuitamente assume a co-responsabilidade por eventuais danos/avarias ocorridos no(s) veículo(s) locado(s) durante o prazo de locação, mediante o pagamento pelo(a) LOCATÁRIO(A) do valor estipulado neste instrumento à título de “PARTICIPAÇÃO”, e desde que este não tenha tido “Culpa” no evento, visto que se o(a) LOCATÁRIO(A) tiver tido “Culpa”, caberá a ele o ressarcimento integral dos prejuízos/danos de qualquer natureza causados à LOCADORA/terceiros, sejam eles de qualquer natureza, tudo conforme contrato.

5. **EVENTO:** Os eventos são situações ocorridas com o veículo locado do tipo sinistro/colisão/perda parcial/perda total/roubo/furto/incêndio/explosão dentre outros, com ou sem a participação de terceiros.

6. **TAXA PARA CONDUTOR ADICIONAL:** É o valor pago para que o(s) condutor(es) adicional(is) utilize(m) o(s) veículo(s) locado(s).

7. **TAXA DE COMBUSTÍVEL:** É o valor indenizatório pago pelo(a) LOCATÁRIO(A) resultante da diferença de litros de combustível recebido e litros de combustível devolvido.

Este contrato foi devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos de Palhoça/SC sob o nº 057976

CONTINENTE RENT A CAR LTDA EPP
C.N.P.J nº 25.357.895/0001-47